



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.295 – DE 8 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre a adoção de nascentes no Município”

(Projeto de Lei n.º 165/2009, do Vereador Cido Saraiva – P.M.D.B.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As pessoas físicas ou jurídicas poderão requerer do Município permissão para adoção de nascentes situadas em áreas públicas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 2.º Para efeitos da adoção, serão realizadas as seguintes ações:

I – delimitação física da área;

II – sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo com as seguintes informações:

- a) inscrição “Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente”;
- b) nome da nascente;
- c) nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
- d) informações destinadas à educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, como: água, solo, fauna e flora;
- e) nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;
- f) telefones para denúncias de crimes ambientais;
- g) logomarcas ou nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

III – recuperação da área pública degradada;

IV – manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com riscos de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1.º A recuperação da área prevista no inciso III deste artigo será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2.º A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 3.º Ficam proibidos, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas:

- I – lançamento canalizado de galerias e águas pluviais;
- II – lançamento de efluentes;
- III – edificação;
- IV – retirada de árvores;
- V – plantio de espécies exóticas;
- VI – acesso e criação de animais.

Art. 4.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de julho de 2010, 101 anos da
Fundação de Araçatuba e 88 anos de Sua Emancipação Política.


APARECIDO SÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal


APARECIDA MARTA DOURADO E CASTRO

Chefe de Gabinete do Prefeito


EDERSON DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


JORGE HECTOR ROZAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade


EVANDRO DA SILVA

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito, nesta data.


VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito